



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 2.980, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Maricá, para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 2.769, de 07 de novembro de 2017.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Maricá para o período compreendido entre os exercícios financeiros de 2018 a 2021 - PPA 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei, bem como atendendo ao art. 127, inciso X, e ao art. 180 da Lei Orgânica do Município de Maricá.

**Art. 2º** O Plano Plurianual, organizado por Diretrizes, Objetivos, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento de organização das ações de Governo.

**Art. 3º** Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação incluída no Plano Plurianual, constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 4º** Os custos estimados de cada ação no Plano Plurianual são referências e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 5º** O conteúdo da revisão do Plano Plurianual 2018-2021 encontra-se explicitado no anexo desta Lei, no qual são apresentados os programas e ações.

**Art. 6º** Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** – Programas temáticos, aqueles que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e destinam-se à solução ou à atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades;

**III** – Programa de apoio às políticas e áreas especiais, aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ** **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IV** – Programa de gestão, manutenção e serviços ao estado, aquele cujo público-alvo é o próprio Município;

**V** – Programa de política de crédito, o programa destinado a expressar as operações das instituições de crédito do Estado, caracterizado por não comportar programação de dispêndio e por conter metas quantificadas pelo volume de crédito concedido;

**VI** – Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**VII** – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

**VIII** – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**IX** – meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 8º** A programação constante do Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das autarquias, fundações e empresas estatais, das operações de crédito internas e externas e dos convênios, bem como de parcerias com as iniciativas pública e privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que dela advirão.

**Art. 9º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, divulgará por meio eletrônico, num prazo de até 90 dias após a aprovação desta Lei, bem como após cada alteração no Plano Plurianual, documento com a consolidação das atualizações pertinentes.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de outubro de 2020.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**